Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De//	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAG

Proc. № _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 34/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10741/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Edmilson Rocha de Oliveira, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués (período de 1/1/2014 a 31/3/2014) e Sr. Antonys Barbosa da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués (período de 1/4/2014 a 31/12/2014).
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 56/2015 (fls. 226/245).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2359/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 261/263).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação e Recomendação ao SAAE.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Maués — SAAE, exercício 2014, sob a responsabilidade dos senhores Edmilson Rocha de Oliveira, Diretor no período de 1/1/2014 a 31/3/2014 e Antonys Barbosa da Silva, Diretor no período de 1/4/2014 a 31/12/2014, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação aos Responsáveis, condicionados ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao Erário:

9.2- Determinar ao SAAE-Maués que:

- a) **Providencie a mudança do regime jurídico** celetista para o regime estatutário do pessoal do SAAE-Maués, para atender ao mandamento do art. 39, caput, da Constituição Federal de 1988;
- b) Mantenha atualizado o Portal de Transparência do SAAE-Maués.
- **9.3- Recomendar ao SAAE-Maués** que adote providências com vistas a atender o princípio do equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, a fim de evitar situações deficitárias.

	_
	C
	σ
	~
	Ľ
	Ц
	ď
	7
	٧
	\mathcal{C}
	7
	C
	À
	>,
	9
	ш
	L
	~
	느
	О
	α
	C
	a
	~
	Σ.
	L
	n
$^{\circ}$	×
×	C
ㅗ	◂
_	0
_	۲
щ	0
_	۲
()	۲
≃	_
2	c
$\overline{\sim}$	17
ㅗ	ц
ī-	α
ч	=
~	÷
U)	`
=	
ш	c
\sim	7
ш.	.=
\sim	τ
\circ	٠c
$\overline{}$	ē
ш	_
_	c
	-
◂	a
	ς
$\overline{}$	٠.
\simeq	7
$^{\circ}$	۵.
4	Ċ
Ŧ	.=
$\overline{}$	-
=	
	•
Ψ	
æ	٥
<u>=</u>	٩
alme	apo
talme	appar
gitalme	abada
igitalme	/enada
digitalme	r/charde
digitalme	hr/chada
o digitalme	hr/chada
do digitalme	abada/shada
ado digitalme	hr/enada
nado digitalme	any hr/enada
inado digitalme	now hr/enada
sinado digitalme	m on hr/enada
ssinado digitalme	am on hr/enada
assinado digitalme	an any hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
oi assinado digitalme	on any hr/enade
foi assinado digitalme	top am you hr/enade
o foi assinado digitalme	top am you hr/enode
o foi assinado digitalme	to the am any hr/enede
nto foi assinado digitalme	alta toe am ony hr/enada
ento foi assinado digitalme	ulta toe am ony hr/enada e
ento foi assinado digitalme	enter the am any hr/enada
nento foi assinado digitalme	neultatos am any hr/enada
ımento foi assinado digitalme	about the and hr/enade
umento foi assinado digitalme	abanata hay hr/enada
cumento foi assinado digitalme	/one and strength
ocumento foi assinado digitalme	abada/shara and attended to
documento foi assinado digitalme	abada/you me aut ethianou/.co
documento foi assinado digitalme	th://consulta the am any hr/spade
e documento foi assinado digitalme	the and the property of the pr
te documento foi assinado digitalme	http://cne.ulta.tre.an.co. hr/enada.
ste documento foi assinado digitalme	http://cone.ilta.tra.am.cov.hr/enada.
Este documento foi assinado digitalme	te http://cone.ilta toe an any hr/enade o
Este documento foi assinado digitalme	abana//on me ant ethionog//otthe ation
Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enede s
Este documento foi assinado digitalme	abada// von me auf ethionou// utte atio d
Este documento foi assinado digitalme	o eite http://cone.ilta toe am aov hr/enede a
Este documento foi assinado digitalme	abada/you me act ethiopol//outte act a
Este documento foi assinado digitalme	abana/yu waa aa aa ah ah aa aa ah ah ah ah ah aa aa
Este documento foi assinado digitalme	abada/yun aita antathianana//.utta ata a asa
Este documento foi assinado digitalme	abana/ah wax are and ethinonon///ntth atia o asset
Este documento foi assinado digitalme	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalme	reses o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalme	scosso o sito http://consulta too am doy hr/spada
Este documento foi assinado digitalme	social participation of the pa
Este documento foi assinado digitalme	s access a site http://consulta toe am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalme	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalme	scie acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede
Este documento foi assinado digitalme	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalme	fancia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalme	prância acessa o sita http://consulta toa am gov br/spada g
Este documento foi assinado digitalme	farância acessa o sita http://consulta toa am dov. hr/spada a informa o código: 41BED02-04.9BC383-80D5E623-D6CB30CC

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV DE ACÓRDÃOS - DIRA	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 34/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

10- Ata: 1ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 20 de Janeiro de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana

Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANCA

Procurador-Geral, em substituição